

Senado FederalGabinete do Senador Wilder Morais

EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 1.147, de 2022)

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.147 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes cobra as receitos operacionais ou resultados

Art. 1°.....

incidentes sobre as receitas operacionais ou resultados auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas no ato ministerial determinado pelo art. 2°, §2° desta Lei:

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE – representa medida fundamental para a perseverança e sobrevivência destas atividades que são essenciais para o setor de serviços, principal gerador de empregos do Brasil, e que foi o mais afetado pela destruição econômica e social da pandemia de COVID-19.

A sua aplicação, porém, deve ser bem administrada para não elevar a burocracia, os litígios tributários e o Custo Brasil. Deve-se evitar

Senado Federal

Gabinete do Senador Wilder Morais

discrepâncias que acabam por afastar investimentos e prejudicar o alcance

dos objetivos iniciais.

A Lei 14.148/2021, em seu art. 2°, reconhece o caráter integrado e sistêmico

do setor de turismo e eventos. O trade turístico interliga atrações turísticas

permanentes, cultura, eventos de diversos tipos e portes e seus fornecedores,

meios de hospedagem e de transporte turísticos. As restrições de acesso aos

eventos (empresariais e de lazer) e às atrações turísticas foi um dos pontos

fulcrais para a queda de geração de renda de todo o setor.

O conceito de setor de eventos foi bem definido, após longos debates e

diversas sugestões, por este Congresso Nacional na tramitação do PL 5.638

de 2020, cabendo ao então Ministério da Economia, apenas, fazer o cotejo

dos critérios legais com os Códigos Nacionais de Atividade Econômica

(CNAE). Esta lista foi emitida pela Portaria 7.163, de 21 de junho de 2021,

e foi utilizada para todas as finalidades do PERSE, incluindo a exitosa

renegociação de débitos que gerará a recuperação de mais de 41 bilhões de

reais para a União e já trouxe mais de 17 bilhões aos cofres públicos.

Porém, a MP 1147/22 criou uma absurda segunda lista de atividades do

mesmo setor de eventos, concretizada na Portaria 11.266, de 29 de dezembro

de 2022, reduzindo de 88 (oitenta e oito) para 39 as atividades de eventos,

excluindo diversas atividades eminentemente turísticas como o CNAE 7990-

2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados

anteriormente.



Senado Federal

Gabinete do Senador Wilder Morais

Portanto, é essencial impedir esta incongruência no sistema para que a listagem de atividades sujeitas à alíquota zero seja a mesma utilizada para os demais instrumentos do PERSE.

Pelo que conclamo aos nobres parlamentares a modificação da redação do dispositivo em questão.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.

Senador WILDER MORAIS
PL-GO